



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 018/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E EMPRESA LUIZ FERNANDO VENTURINI RIBEIRO, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 24 de janeiro, nº 853, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 94444.403.0001/73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, Robson Flores da Trindade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUIZ FERNANDO VENTURINI RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 24 de Janeiro, 2370, Centro, São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.827.635/0001-09, neste ato representada pelo Sr. LUIZ FERNANDO VENTURINI RIBEIRO, portador do CPF 964.919.730-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que de acordo com o Processo de Dispensa Nº 007/2024, Processo Administrativo Nº 019/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Federal 14.133/2024, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos das escolas municipais e estadual, a ser executado por Dispensa de Licitação, segundo o inciso VII da Lei Federal 14.133/2021, e em conformidade ao cronograma do 1.2 do presente instrumento.

Luiz Fernando Venturini Ribeiro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.2 DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

| ITINERÁRIO | LOCALIDADES: | ATENDIMENTO: | VEÍCULO A SER UTILIZADO: | QUILOMETRAGEM MÉDIA DIÁRIA: | TURNO | HORÁRIO | ORÇAMENTO |
|--------------|--|--|---|-----------------------------|-------|--|-----------|
| 02: 79Km/dia | Boqueirão, Santo Inácio, Estrada da Torre, São Francisco, Corredor dos Copetti, Zona Urbana de São Martinho da Serra | Escola Municipal do Boqueirão, Escola Municipal de Educação infantil Professora Ignez Sofia Vargas e Escola estadual Professora Lélia Ribeiro. | Veículo com lotação mínima de 15 lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, no mínimo 02 cadeirinhas e 02 assentos de elevação. | 79 Km | Manhã | INÍCIO: 06h00min TÉRMINO PREVISTO: 14H | R\$6,35 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ROTEIRO E VALOR

2.1 - Os serviços de transporte escolar serão executados conforme itinerários descritos nos roteiros a seguir:

| Itinerário | Percurso km | Dias letivos | Média do valor por km rodado | Média por km dia | Média por km anual |
|--|-------------|--------------|------------------------------|------------------|--------------------|
| 02: Boqueirão, Santo Inácio, Estrada da Torre, São Francisco, Corredor dos Copetti, Zona Urbana de São Martinho da Serra | 79 km/dia | 202 | R\$ 6,35 | R\$501,65 | R\$101.333,30 |

2.2 O roteiro diário pré-estabelecido poderá sofrer alterações, caso seja necessário, por interesse público durante a execução do presente contrato, podendo ser reduzido ou ampliado mediante termo aditivo ao contrato conforme estabelece a lei.

2.3 O valor total do contrato será de **R\$ 101.333,90 (cento e um mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos)** pelo serviço a ser prestado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.4 Os valores referenciados no item 2.3 abrangem a totalidade dos serviços, e possui caráter estimatório. Sendo que instrumento possui natureza emergencial, os empenhos serão realizados no período correspondentes a Março, Abril e Maio de 2024, podendo ser prorrogado por igual período. Desta forma, os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal correspondentes aos dias trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços, objeto da contratação direta, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

3.2. Os serviços, objeto deste edital, deverão ser prestados de acordo com itinerário de cada linha, com início em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 A empresa vencedora deverá apresentar, para a formalização do contrato, os documentos que comprovem a posse do veículo, devendo ser comprovado através do CRV (Certificado de Registro do Veículo) e se for o caso, mais o contrato de locação ou leasing. Vedada à terceirização da prestação do serviço.

3.4. Os veículos que participarão do processo de contratação emergencial deverão ter no máximo 18 (dezoito) anos de uso, além de apresentar bom estado de conservação e atender a todas as exigências legais para o uso no transporte escolar.

3.5. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.6 A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.7 A empresa vencedora deverá fornecer, para formalização da contratação, os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.8 A empresa vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação com a maior brevidade possível, sendo o prazo máximo 24 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

3.9. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados nas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2024, Art. 124 e seguintes.

3.10 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

3.11 A contratada deverá observar sempre que o embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados, sob pena de incidir nas sanções do Art.155 da Lei 14.133/2024.

3.12 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designados pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art.155 da Lei 14.133.

3.13 O contratado deverá deixar os alunos no início dos horários das aulas, no máximo, 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-las no término das aulas 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de incidir nas sanções do Art. 155 da Lei 14.133.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO DOCUMENTO FISCAL

4.1 Do pagamento:

4.1.1 O pagamento será por quilometro rodado realizado em até 10 (dez) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, acompanhada de relatório de quilometragem emitido pela Secretaria de Educação, sendo ambos apresentados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

4.1.2 O pagamento do transporte poderá ser solicitado após o 1º dia útil do mês subsequente ao dos serviços efetivamente executado, através de ofício à Secretaria de Educação Cultura e Esportes, constando à quilometragem rodada.

4.2 Do documento fiscal:

4.2.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.2.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: - Município de São Martinho da Serra, Avenida 24 de janeiro, nº 853, Centro, CNPJ: 94.44.403.0001-73

4.2.3 A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Secretaria Municipal de Educação e-mail: educacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br.

4.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1 Do reajuste

5.1.1 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação o preço



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado será o INPC em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.2 Da revisão:

5.2.1 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

5.2.2 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1 Da Vigência:

6.1.1 A vigência do Contrato será de 202 (duzentos e dois) dias letivos, a partir da data de assinatura do contrato, ou até a homologação de processo licitatório.

6.1.2 A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.1.3 Expirando-se o prazo para execução do objeto do presente contrato, não havendo interesse em prorrogação o saldo restante dos quilômetros contratados será cancelado sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2 Fiscalização

6.2.1 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por intermédio da Secretária Municipal de Educação, sendo competente para questionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1.1 Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;

7.1.3 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

7.1.4 Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Secretária Municipal de Educação, sendo competente para questionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;

7.1.5 Solicitar a manutenção dos veículos quando verificadas condições inadequadas dos mesmos na prestação dos serviços.

7.2 Cabe a CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;

7.2.2 Responderá pela segurança dos alunos transportados e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da má prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.2.3 Responderá civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante ou qualquer outro órgão fiscalizador.

7.2.4 Responderá pelo integral cumprimento das determinações contidas no Código Nacional de Trânsito.

7.2.5 Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2.6 A CONTRATADA deverá providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menores de quatro anos, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.

7.2.7 Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços, objeto desta contratação emergencial, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;

7.2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações atender prontamente;

7.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

7.2.10 Efetuar, normalmente, a manutenção dos veículos ou quando o Município solicitar;

7.2.11 Realizar, às suas expensas, as vistorias dos veículos, encaminhando cópia ao Contratante, do laudo expedido por Engº Mecânico habilitado;

7.2.12 Comunicar ao servidor responsável pela execução do contrato qualquer problema ocorrido nas rotas do transporte.

7.2.13 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

| | | | |
|----------------------------|--|---------------------------------|-----------------|
| Proj./Ativ. 2.031 (282) | 3.3.90.00.00.00.00.0020 - MDE | Outros serviços de Terceiros-PJ | R\$1.086.792,55 |
| Proj./Ativ. 2.092 (287) | 3.3.90.39.00.00.00.00.1088 - PEATE EF | Outros serviços de Terceiros-PJ | R\$ 30.000,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

| | | | | |
|----------------------------|---|---|---------------------------------|---------------|
| Proj./Ativ. 2.093 (289) | 3.3.90.39.00.00.00.00.1028 PNATE EF | - | Outros serviços de Terceiros-PJ | R\$ 30.966,00 |
| Proj./Ativ. 2.120 (291) | 3.3.90.39.00.00.00.00.1088 PEATE EI | - | Outros serviços de Terceiros-PJ | R\$ 23.642,00 |
| Proj./Ativ. 2.121 (293) | 3.3.90.39.00.00.00.00.1088 PEATE EM | - | Outros serviços de Terceiros-PJ | R\$ 15.000,00 |
| Proj./Ativ. 2.122 (295) | 3.3.90.39.00.00.00.00.1088 PEATE EJA | - | Outros serviços de Terceiros-PJ | R\$ 20.000,00 |
| Proj./Ativ. 2.123 (297) | 3.3.90.39.00.00.00.00.1028 PNATE EI | - | Outros serviços de Terceiros-PJ | R\$ 25.000,00 |
| Proj./Ativ. 2.124 (299) | 3.3.90.39.00.00.00.00.1088 PEATE | - | Outros serviços de Terceiros-PJ | R\$ 40.000,00 |

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Nos termos do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.1.1 - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

9.1.2 - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) Em descumprimento de qualquer das obrigações da contratada incidirá multa de 1% do valor total do contrato.

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

9.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com este município pelo prazo de até 2 (dois) anos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1.4 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração.

9.2 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

9.4 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

9.5 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

10.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

10.1.3 - Lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços nos prazos estipulados;

10.1.4 - Não realização dos serviços sem motivos justos;

10.1.5 - Paralisação dos serviços, sem causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 10.1.8 - Desatendimento às normas de trânsito ou de segurança dos alunos transportados.
- 10.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 10.1.10 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.11 - Dissolução da sociedade;
- 10.1.12 - Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.13 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- 10.1.14 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada as situações;
- 10.1.15 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.1.16 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.17 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração ou judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.
- 10.3 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venha a ser devido em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços, objeto da contratação emergencial, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal, segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos.

11.2. Os serviços, objeto deste edital, deverão ser prestados de acordo com itinerário de cada linha, com início em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.3 A empresa vencedora deverá apresentar, para a formalização do contrato, os documentos que comprovem a posse do veículo, devendo ser comprovado através do CRV (Certificado de Registro do Veículo) e se for o caso, mais o contrato de locação ou leasing. Vedada à terceirização da prestação do serviço.

11.4. Os veículos que participarão do processo de contratação emergencial deverão ter no máximo 18 (dezoito) anos de uso, além de apresentar bom estado de conservação e atender a todas as exigências legais para o uso no transporte escolar.

11.5. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

11.6 A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

11.7 A empresa vencedora deverá fornecer, para formalização da contratação, os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.8 A empresa vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação com a maior brevidade possível, sendo o prazo máximo 24 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista para a regulamentação do veículo nesta Secretaria.

11.9. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados nas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura.

11.10 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

11.11 A contratada deverá observar sempre que o embarque e desembarque de alunos deve ocorrer nos locais pré-determinados, sob pena de incidir nas sanções do Art.155 da Lei 14.133/2021.

11.12 Os alunos que serão transportados deverão ser deixados nos respectivos endereços designados pela secretaria de Educação, não sendo autorizado o desembarque em outros pontos da cidade, ou fora dos pátios das escolas, sob pena de incidir nas sanções do Art.155 da Lei 14.133/2021.

11.13 O contratado deverá deixar os alunos no início dos horários das aulas, no máximo, 07:50 (sete horas e cinquenta minutos), devendo buscá-las no término das aulas 11:50 (Onze horas e cinquenta minutos), ressalvadas alterações por parte da Secretaria de Educação, não podendo ser descumprido estes horários, sob pena de incidir nas sanções do Art.15 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



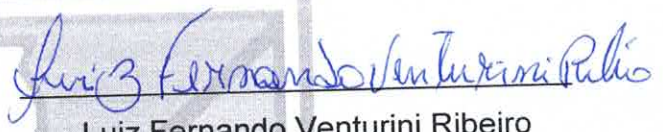
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Martinho da Serra, 15 de Abril de 2023.


Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Luiz Fernando Venturini Ribeiro

Representante Legal
CONTRATADA


André Marcos Pignone

Procurador Jurídico
OAB/RS:92782


Secretária de Educação

Fiscal de Contrato


SÃO MARTINHO DA SERRA

